



PROJETO DE LEI Nº 58, DE 27 DE JULHO DE 2022.

“ALTERA O ART. 4º, § 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 966, DE 12 DE JULHO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º. Fica alterado o § 2º, da Lei Municipal nº 966, de 12 de julho de 2006, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 4º. [...]

§ 2º. As permissões serão concedidas com prazo de validade de 05 (cinco) anos, ou até a data de vencimento da fabricação do veículo, nos termos do art. 16, e renovadas no término de cada período, após vistoria dos veículos e do cumprimento das demais determinações para a concessão das permissões.

[...]

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Nova Esperança do Sul/RS, 27 de julho de 2022.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.**

Encaminho a Vossas Excelências para análise e apreciação, o **Projeto de Lei nº 58, de 27 de julho de 2022, que ALTERA O ART. 4º, § 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 966, DE 12 DE JULHO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A referida Lei trata do Regulamento dos serviços individuais de passageiros, na modalidade táxi.

Tendo em vista que a lei em comento prevê prazo de apenas 01 (um) ano para o Termo de Permissão de Exploração de Serviços de Táxi, nos termos do art. 4º, § 2º, considerando que o prazo é curto e que os prestadores de serviços se mantêm os mesmos há anos, apresentamos a presente proposição.

Desta forma, não julgamos necessário renovar o termo de permissão todos os anos, pois já existe o compromisso de que qualquer alteração deverá ser comunicada para as devidas modificações e atualização.

Portanto, entendemos que o prazo de 05 (cinco) anos é razoável para vigorar o Termo de Permissão de Exploração de Serviços de Táxi e, deste modo, adequada a alteração na lei 966/2006.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo referido acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito de Nova Esperança do Sul, RS, 27 de julho de 2022.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal